



PROCESSO N.º 262/04

PROTOCOLO N.º 5.761.443-9/04

PARECER N.º 282/04

APROVADO EM 02/06/04

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CRUZEIRO DO OESTE – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CRUZEIRO DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento de Ensino Fundamental – Fase II, na
modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: MARINÁ HOLZMANN RIBAS

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 709/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o protocolo em referência, com incluso Parecer n.º 773/04, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/SEED, pelo qual a Diretora do Colégio Estadual Cruzeiro do Oeste – Ensino Fundamental e Médio, Município de Cruzeiro do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, jurisdicionado ao NRE de Umuarama, solicita a autorização de funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, **a partir de 2004**, de forma gradativa.

A matriz curricular apresenta carga horária de 1520 horas-aula (cf. fl. 136-CEE).

O NRE de Umuarama, diante da existência das condições básicas para as atividades escolares pretendidas, emitiu laudo técnico favorável à autorização do curso em pauta (cf. fl. 125-CEE)

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o Parecer n.º 773/04, da CEF/SEED, opinamos pela concessão de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, nos termos da Deliberação n.º 8/00-CEE, **a partir de 2004**, de forma simultânea, no Colégio Estadual Cruzeiro do Oeste – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Cruzeiro do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 262/04

A autorização terá validade por 2 (dois) anos.

O processo deverá ser encaminhado à SEED para acompanhamento da execução da proposta pedagógica e da matriz curricular do respectivo estabelecimento de ensino.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 02 de junho de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta , em 02 de junho de 2004.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 262/04

Anexo I